



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000994-92.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Patrimônio - SEPAT

ASSUNTO: **Final** - Pregão Eletrônico - SRP - Aquisição de Persianas - **Análise**

PARECER JURÍDICO Nº 169 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Seção de Patrimônio (SEPAT) (1354348), para abrigar a tramitação dos atos necessários à formação de registro de preços para eventual aquisição de cortinas persianas, para atender às demandas da Justiça Eleitoral em Rondônia. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no Documento de Formalização da Demanda (1354349).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está reproduzido no Parecer Jurídico nº 138, de 10/10/2025 (1422464). Na sequência, sobreveio a Manifestação nº 402/2025 (1422769) do Secretário da SAOFC. Por fim, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação pretendida, mediante a **formação de registro de preços** por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, sem inversão de fases, com adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133, de 2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 1.088/2025 - GABDG (1424959).

03. Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2025 (1434606), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento 1434610.

04. Nesse sentido, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

I - Relatório de propostas extraído do sistema Compras.Gov, no evento 1441175;

II - Propostas e documentos de habilitação da empresa AMELITECH GROUP LTDA - CNPJ nº 36.827.096/0001-03 (1441193, 1441194, 1441196 e 1442701);

III - Termo de Julgamento do certame (1442705); e

IV - Relatório nº 45/2025 (1442710), em que o pregoeiro registrou as principais ocorrências do certame.

05. Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação (1442717).

É o necessário relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133, de 21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** da publicação para o recebimento das propostas (1434610), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se que a publicidade do instrumento convocatório foi realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021. Também houve a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o § 1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no § 2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

I - Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve pedidos de esclarecimentos nem impugnações.

II - Lances: Os lances para todos os itens estão registrados no Termo de Julgamento (1442705).

III - Itens desertos e fracassados: não houve item deserto nem fracassado.

IV - Fase de Aceitação/Negociação das propostas: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão nº 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

Verifica-se, no Termo de Julgamento (1442705), que, **após a manifestação favorável da unidade demandante (1441319)**, o Pregoeiro realizou a negociação dos valores de proposta pela licitante AMELITECH GROUP LTDA - CNPJ nº 36.827.096/0001-03 (1441193, 1441194, 1441196).

Destaca-se que, em razão dos preços ofertados, o Pregoeiro considerou a proposta presumidamente inexequível, na forma definida pelo **item 7.5.1 do edital**. Assim, de acordo com o procedimento do **item 7.5.2 do edital**, solicitou à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade dos preços. Em atendimento a interessada apresentou um documento intitulado "comprovação de custos de oportunidade (comprovação de exequibilidade de preços)", acompanhada de (...) **planilha detalhada dos custos, na qual constam os valores dos insumos, despesas operacionais, tributos e margem de lucro positiva, ainda que reduzida, demonstrando que não há venda abaixo do custo e que o preço proposto é economicamente viável.** (1441196) .

Analisados os dados, o Pregoeiro decidiu pela aceitação da proposta, na forma do **item 7.7 do edital**.

Análise da AJSAOFC: Não foram observadas irregularidades na documentação da licitante cujas propostas foram aceitas. Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos a serem feitos nas decisões do Pregoeiro.

V - Fase de Habilitação: Aceita a proposta, passou-se à fase de julgamento dos documentos de habilitação. Não houve inabilitação.

Após análise das documentações, o pregoeiro declarou habilitada a empresa AMELITECH GROUP LTDA - CNPJ nº 36.827.096/0001-03 (1442701).

ANÁLISE AJSAOFC: Não foram observadas irregularidades na documentação da licitante habilitada. A análise demonstra que a habilitação das competidoras foram devidamente fundamentadas nas regras do edital do certame em cumprimento ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

VI - Fase recursal: Não houve interposição de recursos.

09. Assim, nota-se que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento (1442705). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III - DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto e considerando que, **sob o aspecto jurídico**, esta Assessoria Jurídica opina pela **adjudicação e homologação** pela autoridade superior à licitante declarada vencedora dos 8 itens do certame, nos moldes descritos no Termo de Julgamento do certame (1442705), reproduzidos no Relatório do Pregoeiro nº 45/2025 (1442710) e neste parecer jurídico.

11. Orienta-se que, com base no **art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

12. Orienta-se ainda que, em momento prévio à formalização da contratação, deverá haver a atualização dos documentos de habilitação exigidas pelo Capítulo 8 do Edital

13. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou apenas os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de análises técnicas referente aos objetos da licitação.

À consideração da autoridade competente.



28/11/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 28/11/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1444516** e o código CRC **37D1E817**.

0000994-92.2025.6.22.8000

1444516v2